

**FUNDAÇÃO
ITAUBANCO –
Plano Suplementar
Itaulam**

05 de Dezembro de

2011

Quadro Comparativo das alterações propostas para o Regulamento do Plano Suplementar Itaulam, administrado pela Fundação Itaubanco, que será apresentado na Reunião do Conselho Deliberativo, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2011.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	Manter	
Artigo 1º A FUNDAÇÃO ITAUBANCO, doravante referida como Fundação juntamente com os patrocinadores, ajustam o presente regulamento do plano suplementar ITAULAM, para o fim de estabelecer os direitos e as obrigações do patrocinador, dos participantes, dos beneficiários e da Fundação, em relação ao plano de benefícios previdenciários, do tipo contribuição variável, doravante identificado como plano suplementar ITAULAM ou simplesmente “plano”, instituído pelo patrocinador e administrado pela Fundação.	Artigo 1º A FUNDAÇÃO ITAUBANCO, doravante referida como Fundação juntamente com os patrocinadores, ajustam o presente regulamento do plano suplementar ITAULAM, para o fim de estabelecer os direitos e as obrigações do patrocinador, dos participantes, assistidos , e da Fundação, em relação ao plano de benefícios previdenciários, do tipo contribuição variável, doravante identificado como plano suplementar ITAULAM ou simplesmente “plano”, instituído pelo patrocinador e administrado pela Fundação.	Adequar à Legislação vigente.
§1º Os dispositivos deste regulamento são complementares ao estatuto da Fundação e ao regulamento do plano básico ITAULAM.	Manter	
§2º São patrocinadores os que formalizarem o convênio de adesão com a Fundação, mediante prévia aprovação do órgão regulador e fiscalizador.	§2º Observado o previsto no art. 6º do Estatuto da FUNDAÇÃO, são patrocinadores deste plano o Itau Unibanco S.A., a própria FUNDAÇÃO e as pessoas jurídicas que formalizem Convênio de Adesão elaborado de acordo com as disposições legais vigentes.	Ajuste de redação
CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES	CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES	Adequação à Legislação vigente.
Artigo 2º São três os tipos de participantes:	Artigo 2º São integrantes do plano:	Adequação à Legislação vigente.
I - ativo: é aquele empregado, diretor ou conselheiro do patrocinador;	I - participante: é aquele empregado, diretor ou	Adequação à Legislação vigente.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>II – autopatrocinado: o ex-empregado, diretor ou conselheiro do patrocinador, bem como os participantes ativos que tenham optado pela manutenção de suas contribuições no caso de perda ou redução de seu “salário aplicável”, conforme previsto neste regulamento;</p>	<p>conselheiro do patrocinador;</p> <p>II – autopatrocinado: são os participantes que tenham optado pela manutenção de suas contribuições no caso de perda ou redução de seu “salário aplicável”, conforme previsto neste regulamento;</p>	<p>Adequar as disposições regulamentares.</p>
<p>III - assistido: é aquele que está recebendo benefício de suplementação da Fundação;</p>	<p>Manter</p>	
<p>IV - vinculado: o ex-empregado, diretor ou conselheiro do patrocinador que tenha optado pelo benefício proporcional diferido, conforme previsto neste regulamento.</p>	<p>IV - vinculado: são os participantes optantes pelo benefício proporcional diferido - BPD, conforme inciso III art. 49 e os participantes que tiveram sua opção pelo BPD presumida, conforme §5º do art.49.</p>	<p>Adequação à Legislação vigente.</p>
<p>§1º Para os efeitos deste regulamento quando</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Adequar à Legislação vigente.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>for utilizado genericamente o termo "participante(s)", significará que o referido termo aplica-se aos quatro tipos acima relacionados, concomitantemente.</p>		
<p>§2º Desde 01.11.2001, estão vedadas inscrições de novos participantes no plano suplementar ITAULAM, que assim se configurará como um plano em extinção, para uma massa fechada de participantes.</p>	<p>§1º - Redação mantida</p>	<p>Renumeração de parágrafo. Redação mantida</p>
	<p>§2º O participante autopatrocinado ou optante pelo BPD que for readmitido em patrocinadora do plano após 01.11.2001, permanecerá vinculado ao plano na condição de autopatrocinado ou optante pelo BPD, sem direito à contribuição da patrocinadora.</p>	<p>Regulamentar a hipótese de participante autopatrocinado ou optante pelo BPD readmitido em patrocinadora do plano após 01.11.2001.</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES E DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS</p>	<p>Manter</p>	
<p>Artigo 3º Considera-se dependente:</p>	<p>Manter</p>	
<p>a) o cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a);</p>	<p>Manter</p>	
<p>b) os filhos sob qualquer condição, menores de</p>	<p>Manter</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>21 (vinte e um) anos, comprovados por instrumento legal;</p>		
<p>c) os filhos inválidos maiores de 21 (vinte e um) anos.</p>	Manter	
<p>Artigo 4º A inscrição do participante e dependente é condição indispensável para o recebimento de qualquer prestação do plano.</p>	Manter	
<p>§1º O participante deverá informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no art. 4º, § 2º, deste regulamento, até 360 dias da data da publicação da aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar da inclusão deste parágrafo no regulamento do plano.</p>	<p>§1º O participante teve até 360 dias da data de 14.05.2009 para informar a relação de seus dependentes, de acordo com os critérios definidos no art. 4º, § 2º, deste regulamento.</p>	<p>Inclusão da data da publicação do regulamento.</p>
<p>§2º A informação descrita no parágrafo anterior deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário fornecido pela Fundação Itaúbanko.</p>	Manter	
<p>§3º A partir do 1º dia útil após a data mencionada no §1º deste artigo, o participante só poderá alterar o cônjuge ou companheiro(a), inscrito como seu dependente, mediante pagamento de jôia calculada atuarialmente, que poderá ser paga das seguintes formas:</p>	Manter	
<p>a) À vista;</p>	Manter	
<p>b) Mensalmente;</p>	Manter	
<p>c) Por meio de desconto do valor de seu</p>	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
benefício.		
§4º Após o pagamento da jóia, toda vez que houver solicitação de nova alteração de cônjuge ou companheiro(a) será feita avaliação atuarial para apurar se existe diferença no valor da jóia paga anteriormente pelo participante. Na hipótese de o valor da nova jóia ser maior do que o já pago, será cobrada a diferença do participante. Caso seja menor, será devolvida a diferença ao participante atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE, desde a data em que o participante pagou a jóia até a data da efetiva devolução.	Manter	
§5º Não se aplica o pagamento da jóia prevista no § 3º deste artigo nos seguintes casos:	Manter	
a) se a diferença de idade entre o participante ou assistido e o cônjuge ou companheiro(a) for inferior a 5 (cinco) anos	Manter	
b) na inclusão do 1º cônjuge ou companheiro(a)	Manter	
c) aos filhos nascidos após a data mencionada no §1º deste artigo, desde que a inscrição seja efetivada até 30 (trinta) dias após o nascimento	Manter	
§6º Os filhos inscritos após a data de concessão da suplementação de aposentadoria e da renda mensal do benefício proporcional diferido somente serão considerados dependentes mediante o pagamento da jóia prevista no § 3º deste artigo.	Manter	
§7º Tendo falecido o participante, o cônjuge ou companheiro(a) somente poderá incluir filho(s) nascido(s) até 300 (trezentos) dias contados da	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
data do óbito.		
Artigo 5º Será designado como beneficiário indicado, qualquer pessoa física inscrita pelo participante na Fundação, para recebimento do benefício de pecúlio por morte, podendo tal inscrição, ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do participante à Fundação, observada a legislação em vigor.	Manter	
§1º Não havendo beneficiário indicado na data de falecimento do participante, o valor do pecúlio por morte deverá ser pago nos casos especificamente previstos neste regulamento, para os dependentes do participante, conforme disposto no artigo 3º deste regulamento.	Manter	
§2º Não havendo dependentes do participante, na data de seu falecimento, o valor do benefício deverá ser pago aos seus sucessores na forma da lei civil em vigor.	Manter	
CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO	Manter	
Artigo 6º Será elegível a tornar-se participante, o funcionário de patrocinador que tenha idade inferior a 60 (sessenta) anos.	Manter	
Artigo 7º O funcionário elegível a participar do plano deverá requerer sua inscrição, através de formulário exigido pela Fundação, onde estabelecerá os seus beneficiários indicados, e autorizará os descontos que serão efetuados no seu “salário aplicável” e creditados à Fundação como sua contribuição ao plano.	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
§1º A proposta de inscrição, quando for o caso, deve ser acompanhada de todos os documentos exigidos pela Fundação.	Manter	
§2º O participante é obrigado a comunicar à Fundação, de imediato, qualquer alteração ocorrida nas declarações prestadas no ato de sua inscrição.	Manter	
§3º O empregado de patrocinador que optou por não participar do plano, a partir de 01.11.2001, não poderá mais solicitar a sua inscrição no plano.	Manter	
§4º O participante poderá suspender as suas contribuições e/ou alterar o seu percentual de contribuição ao plano, nas datas determinadas pelo Conselho Deliberativo.	Manter	
§5º O participante que tiver licença nos casos previstos na alínea "d", do Inciso VIII, do artigo 7º do regulamento do plano básico ITAULAM poderá continuar contribuindo para o plano durante aquela licença.	§ 5º O participante que tiver licença nos casos previstos na alínea “e”, do inciso III, do art 15 do regulamento do Plano Básico ITAULAM poderá continuar contribuindo para o plano durante aquela licença.	Corrigir a remissão. Os casos de licença a que se refere o §5º estão descritos no artigo 15, inciso III, alínea “e”, do Regulamento do Plano Básico ITAULAM.
CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO	Manter	
Artigo 8º Dar-se-á o cancelamento de inscrição no plano do participante que:	Manter	
I - vier a falecer;	Manter	
II - tiver cessado seu vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador, ressalvados os casos de aposentadoria previstos neste	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
regulamento;		
III – requerer o cancelamento.	Manter	
Parágrafo único. O participante que requerer o cancelamento do plano, conforme previsto no inciso III, poderá optar pelo resgate das contribuições por ele vertidas ao plano, respeitado o previsto no artigo 46. O recebimento do valor referente ao resgate ficará condicionado à cessação do vínculo empregatício com o patrocinador.	Parágrafo único. O participante que requerer o cancelamento do plano, conforme previsto no inciso III, poderá optar pelo resgate das contribuições por ele vertidas ao plano, respeitado o previsto no artigo 49. O recebimento do valor referente ao resgate ficará condicionado à cessação do vínculo empregatício com o patrocinador.	Remissão do artigo.
	Artigo 9º O participante reintegrado no patrocinador por decisão judicial transitada em julgado, somente poderá retornar ao Plano, desde que integralize todas as contribuições devidas, atualizadas desde a data do rompimento do vínculo com o patrocinador até a data da reintegração no Plano, conforme previsto no art. 19.	Regulamentar o retorno ao plano de participante reintegrado no patrocinador por decisão judicial mediante recomposição de reservas a fim de evitar prejuízos ao Plano.
	Parágrafo único: O ex-participante reintegrado no patrocinador que tiver resgatado o saldo de contribuições individuais, ou efetuado a portabilidade, além do custeio descrito no caput, deverá devolver o valor resgatado, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e, ou portado, devidamente atualizados, de acordo com o índice do Plano acrescido da taxa de juros do Plano	Estabelecer regra para retorno ao Plano de participante reintegrado no patrocinador por decisão judicial, mediante recomposição da reserva para evitar prejuízos ao Plano.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
---------------	------------------	---------------

CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES	Manter	
SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES ATIVOS	Manter	
Artigo 9º As contribuições dos participantes ativos serão as seguintes:	Artigo 10 – Redação mantida	Renumeração do artigo Redação mantida
I - contribuições básicas: o participante deverá efetuar, mensalmente, contribuições básicas, conforme sua opção de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento) de seu “salário aplicável”, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso.	Manter	
a) as contribuições básicas dos participantes obedecerão, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis.	Manter	
b) as contribuições dos participantes serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano, inclusive sobre 13º salário e exclusive sobre gratificações e bônus (se houver).	Manter	
II - contribuições voluntárias: tais contribuições poderão ser, conforme opção do participante:	Manter	
a) mensais consecutivas, com um percentual inteiro sobre o “salário aplicável” do participante;	Manter	
b) esporádicas, de valor e no mês escolhido pelo participante, nas mesmas datas das contribuições básicas.	Manter	
Parágrafo único. No caso de perda parcial ou	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
total do “salário aplicável”, poderá o participante manter o último valor do “salário aplicável” para assegurar o pagamento de contribuições nos níveis correspondentes àquele valor. Nesse caso o participante será considerado autopatrocinado em relação a essas contribuições.		
SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS	Manter	
Artigo 10 As contribuições dos participantes autopatrocinados serão as seguintes:	Artigo 11 – Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - contribuições básicas: o participante deverá efetuar, mensalmente, contribuições básicas, conforme sua opção de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento) ou 4% (quatro por cento) de seu “salário aplicável” da data do término do vínculo empregatício ou da cessação do mandato com o patrocinador, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" deste inciso.	Manter	
a) a contribuição básica do participante obedecerá, em qualquer caso, os limites legais aplicáveis.	Manter	
b) o participante autopatrocinado deverá contribuir com sua contribuição básica acrescida da contribuição devida pelo patrocinador, conforme previsto no art. 11.	Manter	
c) a contribuição do participante autopatrocinados serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano, inclusive sobre 13º salário.	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
II - contribuições voluntárias: tais contribuições poderão ser, conforme opção do participante:	Manter	
a) mensais consecutivas, com um percentual inteiro sobre o “salário aplicável” do participante, da data do término do vínculo empregatício do participante com o patrocinador;	Manter	
b) esporádicas, de valor e no mês escolhido pelo participante, nas mesmas datas das contribuições básicas.	Manter	
	Parágrafo Único As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas diretamente à Fundação na mesma data do desconto dos participantes vinculados ao patrocinador Itaú Unibanco.	Uniformizar a data de pagamento das contribuições dos autopatrocinados em relação aos demais participantes do patrocinador Itaú Unibanco.
SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PATROCINADORES	Manter	
Artigo 11 O patrocinador efetuará, mensalmente, contribuição ao participante ativo, designada como normal, que será igual a 50% (cinquenta por cento) da contribuição básica do participante.	Artigo 12 – Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 12 A seu critério e com a aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação, o patrocinador poderá efetuar contribuição adicional até o valor da contribuição normal. Esta contribuição adicional será estabelecida utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os participantes do plano.	Artigo 13 – Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Parágrafo único. Além das contribuições normal e adicional, o patrocinador efetuará contribuições para cobertura de despesas administrativas.	Excluir	Excluir. Adaptação em função da criação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa
Artigo 13 Não haverá contribuição dos patrocinadores sobre a parcela paga pelo participante, a título de contribuição voluntária.	Artigo 14 - Redação mantida.	Renumeração do artigo Redação mantida
	Artigo 15 As Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês em que ocorrer:	Regulamentar as hipóteses de cessação das contribuições da patrocinadora relativas a cada participante.
	I o Término do Vínculo;	
	II a concessão de Benefício previsto neste Regulamento; ou	
	III a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento.	
	Artigo 16 As Contribuições de Patrocinadora não ficarão suspensas durante o período em que perdurar:	Regulamentar as hipótese de licença e afastamento que não suspenderão as contribuições da patrocinadora.
	I o afastamento por doença ou acidente de trabalho;	
	II a licença sem remuneração;	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	III o serviço militar obrigatório; ou	
	IV a licença maternidade, inclusive no caso de adoção.	
SEÇÃO IV DAS DATAS DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS PENALIDADES	Manter	
Artigo 14 As contribuições dos patrocinadores, dos participantes ativos e dos participantes autopatrocinados para o plano serão efetuadas nas seguintes datas:	Artigo 17 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - contribuição dos patrocinadores: serão efetuadas à Fundação nas mesmas datas em que forem efetuados os pagamentos dos salários aos empregados dos patrocinadores;	Manter	
II - contribuição dos participantes ativos: serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, nas mesmas datas em que forem efetuados os pagamentos dos salários pelos patrocinadores e de acordo com as normas fixadas pela Fundação. Os patrocinadores repassarão essas contribuições à Fundação nas mesmas datas em que foram efetuados os pagamentos dos salários aos empregados dos patrocinadores, quando então serão creditados os valores de tais contribuições na conta de	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
contribuição de cada participante; e		
III - contribuição dos participantes autopatrocinados: serão efetuadas até o último dia útil do mês de competência, através de cobrança bancária ou em outra forma estabelecida pela Fundação.	Manter	
Parágrafo único. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa e encargos moratórios determinados pelo atuário do plano, observando-se que, para o participante autopatrocinado, a falta de pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas acarretará o desligamento automático do plano.	Manter	
Artigo 15 No caso de participante autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições consecutivas ao plano e que não as recolha até 30 (trinta) dias após o recebimento a notificação, terá cancelada sua inscrição, podendo apenas optar pela Portabilidade, BPD e Resgate, conforme definido no art. 45 .	Artigo 18 No caso de participante autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições consecutivas ao plano e que não as recolha até 30 (trinta) dias após o recebimento a notificação, terá cancelada sua inscrição, podendo apenas optar pela Portabilidade, BPD e Resgate, conforme definido no art. 48 .	Renumeração e remissão do artigo.
	Artigo 19 Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer valor devido à Fundação ficará o responsável, o participante, o assistido ou o patrocinador, sujeito ao pagamento de encargos correspondentes, sem prejuízo do disposto no art. 18, da seguinte forma:	Inclusão de artigo. Definição dos encargos a serem aplicados na hipótese de atraso no pagamento.
	I - atualização monetária do valor devido e não recolhido, com base na variação do	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	INPC, <i>pro-rata die</i>, apurado no período desde a data em que a Contribuição seria devida até a data do efetivo pagamento;	
	II - juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro-rata die</i>, aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado monetariamente, na forma do inciso I;	
	III - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado.	
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	Manter	
SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES	Manter	
Artigo 16 Neste regulamento as expressões a seguir relacionadas terão o seguinte significado:	Artigo 20 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - conta: é a conta mantida pela Fundação para cada participante do plano, onde serão alocados os valores a crédito ou a débito de cada participante do plano.	Manter	
II - conta de contribuição de participante: é a parcela da conta total do participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as contribuições dos participantes, incluindo-se o retorno dos investimentos efetuados.	Manter	
III - conta de contribuição de patrocinador: é a	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
parcela da conta total do participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as contribuições dos patrocinadores, incluindo-se o retorno dos investimentos efetuados.		
	<p>a) A parcela do saldo da conta de contribuição de patrocinador que não for destinada ao pagamento de benefícios ou institutos, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação estabelecida pelo Conselho, observada a legislação vigente.</p>	Adequação a prática.
IV - contribuição adicional: é o valor pago por patrocinador, a título de contribuição adicional, em nome de cada participante ativo, conforme estabelecido no artigo 12 deste regulamento.	IV - contribuição adicional: é o valor pago por patrocinador, a título de contribuição adicional, em nome de cada participante ativo, conforme estabelecido no artigo 13 deste regulamento.	Remissão do artigo.
V - data de avaliação: significará o último dia útil de cada mês.	Manter	
VI - fundo: constitui o ativo do plano, administrado pela Fundação, e que será investido	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
de acordo com os critérios fixados na Seção II deste Capítulo.		
VII - saldo da conta aplicável: é a parcela do saldo da conta de contribuição do participante e do patrocinador que será utilizada no cálculo do benefício, na forma estabelecida no Capítulo VIII deste regulamento.	Manter	
VIII - saldo da conta projetada: corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da contribuição básica efetuada pelo participante, no mês imediatamente anterior ao de sua morte ou incapacidade, multiplicado pelo número de meses de tempo de serviço projetado entre a data de sua morte ou incapacidade, e a data em que completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	Manter	
IX – salário aplicável: significará o último salário base mais gratificações por função, pagos por patrocinador ao participante.	Manter	
a) para os casos de conselheiros e diretores de patrocinador significa também os honorários e pró-labores recebidos.	Manter	
b) para os participantes ativos, conselheiros e diretores de patrocinador, que tenham emprego em dois ou mais patrocinadores, o "salário aplicável" será a soma dos salários recebidos de cada um deles.	Manter	
c) para o participante autopatrocinado, o "salário aplicável", será o da data do desligamento, da perda parcial ou total, reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas de reajustes salariais	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
coletivos dos empregados do patrocinador.		
§1º As definições previstas no artigo 7º do regulamento do plano Básico ITAULAM complementam as relacionadas neste regulamento, desde que não sejam tratadas especificamente, ou de forma diversa.	§ 1º As definições previstas no art. 15 do Regulamento do Plano Básico ITAULAM complementam as relacionadas neste regulamento, desde que não sejam tratadas especificamente, ou de forma diversa.	Corrigir a remissão. As definições a que se refere o §1º estão descritas no artigo 15 do Regulamento do Plano Básico ITAULAM.
§2º As despesas de administração, em cada exercício, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do total das contribuições feitas à Fundação, relativas ao plano.	§2º As fontes de custeio e os limites das despesas de administração serão estabelecidos no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Adaptação em função da criação do Regulamento Plano de Gestão Administrativa
§3º A taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial será de 6% (seis por cento) ao ano.	§3º A taxa de juros real utilizada nas projeções atuariais do Plano é definida periodicamente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Adequar à legislação previdenciária – Resolução CGPC 18/2006 (Anexo – Item 4), permitindo que a taxa real acompanhe a praticada pelo mercado no médio e longo prazo, observado o limite máximo de 6% a.a.
SEÇÃO II DOS FUNDOS DO PLANO	Manter	
Artigo 17 As contribuições dos participantes e dos patrocinadores para o plano serão efetuadas à Fundação, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.	Artigo 21 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 18 As contribuições dos participantes e dos patrocinadores serão transformadas em quotas, que comporão fundos a favor de cada participante do plano, da seguinte forma:	Artigo 22 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - FUNDO A - constituído pelas contribuições	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
básicas e voluntárias efetuadas pelo participante do plano; e		
II - FUNDO B - constituído pelas contribuições dos patrocinadores.	Manter	
Artigo 19 As despesas financeiras decorrentes de administração do fundo e suas aplicações serão de responsabilidade do fundo, na proporção exata de cada tipo de fundo.	Artigo 23 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 20 O valor de cada quota será, pelo menos uma vez por mês, nas datas de valorização, fixadas a critério da Fundação, determinado em função da valorização do patrimônio, mediante a divisão do valor total do patrimônio, pela quantidade total de quotas.	Artigo 24 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 21 Cada participante do plano será titular de uma conta, constituída pela totalidade das quotas existentes em seu nome.	Artigo 25 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 22 A movimentação das contas será em quotas, e o valor a ser creditado ou debitado em cada uma delas, será o valor correspondente ao da data de movimentação.	Artigo 26 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 23 A cada semestre civil a Fundação fornecerá ao participante do plano um extrato contendo:	Artigo 27 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - valor das contribuições feitas pelo participante, em cada mês do exercício civil;	Manter	
II - número de quotas adquiridas pelo participante em cada mês do exercício civil;	Manter	
III - saldo de quotas no final do semestre;	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
IV - saldo em moeda corrente no final do semestre;	Manter	
V - valor da quota no final do semestre; e	Manter	
VI - rentabilidade do patrimônio no mês, no ano e nos últimos 12 meses.	Manter	
CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS	Manter	
SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS	Manter	
Artigo 24 Os benefícios do plano assegurados pela Fundação são os seguintes:	Artigo 28 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - quanto aos participantes:	Manter	
a) suplementação de aposentadoria normal;	Manter	
b) suplementação de aposentadoria antecipada;	Manter	
c) suplementação de incapacidade total;	Manter	
d) suplementação do abono anual; e	Manter	
e) renda mensal do benefício proporcional diferido.	Manter	
II - quanto aos beneficiários indicados:	Manter	
a) pecúlio por morte.	Manter	
SEÇÃO II DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NORMAL	Manter	
Artigo 25 A elegibilidade a um benefício de suplementação de aposentadoria normal dar-se-á na data em que o participante preencher as condições para o recebimento de benefício de suplementação de aposentadoria normal fixadas no regulamento do plano Básico ITAULAM.	Artigo 29 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 26 O benefício de suplementação de	Artigo 30 - Redação mantida	Renumeração do artigo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
aposentadoria normal, conforme opção do participante, poderá ser concedido:		Redação mantida
I - em duas partes:	Manter	
a) primeira sob forma de pagamento único até o limite determinado pelo maior valor entre as duas expressões:	Manter	
a.1) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta aplicável; e	Manter	
a.2) 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta de contribuição do participante.	Manter	
b) a segunda tomando por base o saldo da conta aplicável menos o valor do pagamento único acima previsto, cujo resultado será sob forma de:	Manter	
b.1) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou	Manter	
b.2) renda periódica temporária, mensal, trimestral ou anual por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos, à critério do participante.	Manter	
II - tomando por base o saldo da conta aplicável, podendo o participante receber um benefício de:	Manter	
a) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou	Manter	
b) renda periódica temporária, mensal, trimestral ou anual por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos à critério do participante.	Manter	
Parágrafo único. Para efeito do benefício de suplementação de aposentadoria normal, o saldo da conta aplicável corresponderá à soma de 100% (cem por cento) dos saldos da conta de contribuição do participante e da conta de	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
contribuição do patrocinador, na data do cálculo.		
SEÇÃO III DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA	Manter	
Artigo 27 A elegibilidade a um benefício de suplementação de aposentadoria antecipada, dar-se-á na data em que o participante preencher as condições para o recebimento de benefício de suplementação de aposentadoria antecipada, fixadas no regulamento do plano básico ITAULAM, e cessará na data em que o participante se tornar elegível a um benefício de aposentadoria normal.	Artigo 31 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 28 O benefício de suplementação de aposentadoria antecipada, conforme opção do participante, poderá ser concedido:	Artigo 32 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - em duas partes:	Manter	
a) a primeira sob forma de pagamento único até o limite determinado pelo maior valor entre as duas expressões:	Manter	
a.1) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta aplicável; e	Manter	
a.2) 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta de contribuição do participante.	Manter	
b) a segunda tomando por base o saldo da conta aplicável menos o valor do pagamento único acima previsto, cujo resultado será sob forma de:	Manter	
b.1) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou	Manter	
b.2) renda periódica temporária, mensal,	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
trimestral ou anual por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos, à critério do participante.		
II - tomando por base o saldo da conta aplicável, podendo o participante receber um benefício de:	Manter	
a) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou	Manter	
b) renda periódica temporária, mensal, trimestral ou anual por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos à critério do participante.	Manter	
Parágrafo único. Para efeito do benefício de suplementação de aposentadoria antecipada, o saldo da conta aplicável corresponderá à soma de (i) 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do participante e (ii) 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo da conta de contribuição do patrocinador, na data do cálculo. O percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo da conta de contribuição do patrocinador, será acrescido de 3/12% (três doze avos por cento) por mês que a data de aposentadoria exceder a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, até alcançar o máximo de 100% (cem por cento) aos 60 (sessenta) anos de idade, desde que preservados o equilíbrio atuarial e a liquidez do plano, nos estritos termos da legislação vigente.	Manter	
SEÇÃO IV DA SUPLEMENTAÇÃO DE INCAPACIDADE TOTAL	Manter	
Artigo 29 A elegibilidade a um benefício de	Artigo 33 - Redação mantida	Renumeração do artigo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>suplementação de incapacidade total dar-se-á desde que o participante preencha as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo VI do regulamento do plano Básico ITAULAM, observadas as restrições ali fixadas, e que o participante esteja recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.</p>		<p>Redação mantida</p>
<p>Parágrafo Único. O benefício de suplementação de incapacidade total será concedido na forma de pagamento único, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta aplicável.</p>	<p>Manter</p>	
<p>Artigo 30 Para efeito do benefício de suplementação de incapacidade total, o saldo da conta aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do participante e da conta de contribuição do patrocinador, mais 200% (duzentos por cento) do saldo da conta projetada na data de cálculo.</p>	<p>Artigo 34 - Redação mantida.</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO V DA SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL</p>	<p>Manter</p>	
<p>Artigo 31 O benefício de suplementação do abono anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será concedido a todos os participantes e/ou dependentes que estiverem recebendo algum benefício de renda mensal vitalícia da Fundação por força do plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mês de dezembro do</p>	<p>Artigo 35 O benefício de suplementação do abono anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será concedido aos assistidos que estiverem recebendo algum benefício de renda mensal vitalícia da Fundação por força deste plano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mês de dezembro do respectivo exercício, a</p>	<p>Renumeração do artigo. Adequar a redação à nomenclatura prevista na legislação.</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
respectivo exercício, a título de suplementação.	título de suplementação.	
SEÇÃO VI DO PECÚLIO POR MORTE	Manter	
Artigo 32 No caso de falecimento do participante antes de sua aposentadoria, o seu beneficiário indicado receberá um benefício de pecúlio por morte determinado, utilizando-se o mesmo critério adotado para o benefício de suplementação de incapacidade total, que será rateado entre os beneficiários indicados do participante.	Artigo 36 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 33 No caso de falecimento de participante que esteja recebendo suplementação de benefício de aposentadoria complementar, de renda mensal vitalícia, conforme estabelecido na alínea "b.1" do inciso I, e alínea "a" do inciso II dos artigos 26 e 28 deste regulamento, o seu dependente receberá o benefício de pensão por morte calculado utilizando-se os critérios fixados para determinação do benefício de suplementação de pensão por morte do plano básico ITAULAM.	Artigo 37 No caso de falecimento de participante que esteja recebendo suplementação de benefício de aposentadoria complementar, de renda mensal vitalícia, conforme estabelecido na alínea "b.1" do inciso I, e alínea "a" do inciso II dos artigos 30 e 32 deste regulamento, o seu dependente receberá o benefício de pensão por morte calculado utilizando-se os critérios fixados para determinação do benefício de suplementação de pensão por morte do plano básico ITAULAM.	Renumeração do artigo. Remissão do artigo.
Artigo 34 Caso o participante tenha feito a opção pela renda periódica temporária conforme estabelecido na alínea "b.2" do inciso I, e alínea "b" do inciso II dos artigos 26 e 28 deste regulamento, o seu beneficiário indicado receberá, na forma de pagamento único, o valor equivalente ao saldo da conta aplicável na data de	Artigo 38 Caso o participante tenha feito a opção pela renda periódica temporária conforme estabelecido na alínea "b.2" do inciso I, e alínea "b" do inciso II dos artigos 30 e 32 deste regulamento, o seu beneficiário indicado receberá, na forma de pagamento único, o valor equivalente ao saldo da conta aplicável na data	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
falecimento do participante, calculado com base na data de avaliação imediatamente anterior à data de falecimento. Este benefício será rateado entre os beneficiários indicados do participante.	de falecimento do participante, calculado com base na data de avaliação imediatamente anterior à data de falecimento. Este benefício será rateado entre os beneficiários indicados do participante.	
SEÇÃO VII DA DATA DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	Manter	
Artigo 35 O benefício de suplementação de incapacidade total será calculado com base nos dados do participante ativo ou do participante autopatrocinado, no último dia do mês no qual o participante se tornar elegível ao benefício.	Artigo 39 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 36 O benefício de pecúlio por morte será calculado com base nos dados do participante ativo ou do participante autopatrocinado no último dia do mês em que ocorrer sua morte.	Artigo 40 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 37 Os benefícios de suplementação de aposentadoria normal e antecipada, serão calculados com base nos dados do:	Artigo 41 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - participante ativo, na data em que ocorrer o término do vínculo empregatício;	Manter	
II - do participante autopatrocinado, na data do requerimento do benefício.	Manter	
SEÇÃO VIII DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	Manter	
Artigo 38 Os benefícios concedidos na forma de pagamento único, serão pagos até o último dia útil do mês seguinte ao do cálculo do benefício.	Artigo 42 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Artigo 39 O pagamento da primeira prestação dos benefícios de prestação continuada será efetuado até o último dia útil do mês seguinte ao do término do vínculo empregatício para o participante ativo e do requerimento do benefício para o participante autopatrocinado ou vinculado. As demais prestações serão pagas até o último dia útil do mês a que se referem.</p>	<p>Artigo 43 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p>Artigo 40 Os benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia serão determinados, na data do cálculo, em moeda corrente e serão reajustados utilizando-se como base o mesmo índice de reajuste determinado em convenção coletiva do trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, aos empregados do patrocinador, excluindo-se os aumentos reais concedidos.</p>	<p>Artigo 44 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p>Parágrafo Único. O reajuste previsto no "<i>Caput</i>" será efetuado na mesma data de reajuste fixada em convenção coletiva do trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, aos empregados do patrocinador.</p>	<p>Manter</p>	
<p>Artigo 41 Os benefícios pagos na forma de renda mensal periódica temporária serão reajustados de acordo com a rentabilidade do valor da quota no fundo.</p>	<p>Artigo 45 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p>Artigo 42 Para pagamento de qualquer benefício previsto neste regulamento, será exigido o término de vínculo empregatício do participante, ressalvado o benefício de suplementação de</p>	<p>Artigo 46 Para pagamento de qualquer benefício previsto neste regulamento, será exigido o término de vínculo empregatício do participante, ressalvado o benefício de suplementação de</p>	<p>Excluir a necessidade de atestado médico pelo médico credenciado, haja vista que a concessão de benefício por invalidez pela Previdência Social não deve ser contestada</p>

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
incapacidade total, quando será exigida a comprovação da invalidez permanente por clínico credenciado pelo patrocinador.	incapacidade total, quando será exigida a comprovação da invalidez mediante a carta de concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.	pela Fundação.
Artigo 43 Excetuando-se os benefícios a serem pagos sob forma de renda mensal, os benefícios a serem pagos sob qualquer outra forma poderão ser parcelados, dependendo da disponibilidade de recursos da Fundação, de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro do plano.	Artigo 47 – Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 44 Os benefícios de valor mensal inferior a R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos), valor esse com base no mês de abril/1997, reajustado mensalmente pelo índice de reajuste, serão transformados em pagamento único, correspondente ao valor da quota na data da avaliação anterior à data de pagamento, multiplicado pelo número de quotas disponíveis no saldo da conta aplicável, nesta mesma data, extinguindo-se assim, definitivamente, todas as obrigações da Fundação com relação a este participante.	Artigo 48 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
CAPÍTULO IX DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO COM O PATROCINADOR	Manter	
Artigo 45 Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho ou mandato junto ao patrocinador, é facultado ao participante optar:	Artigo 49 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
I - pelo resgate das contribuições que ele tiver feito ao plano;	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
II - pela manutenção das contribuições, para continuidade da participação no plano como autopatrocinado;	Manter	
III - pelo benefício proporcional diferido (“BPD”); ou	Manter	
IV - pela portabilidade.	Manter	
<u>§1º Para optar pelos institutos previstos nos incisos III e IV, o participante deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano.</u>	<u>Manter</u>	
<u>§2º A opção pelos institutos previstos nos incisos II e III será permitida ao participante desligado do patrocinador, desde que não esteja elegível ao recebimento de benefício.</u>	<u>Manter</u>	
<u>§3º A opção pelos institutos previstos nos incisos I e IV será permitida ao participante desligado do patrocinador, desde que não esteja em gozo de benefício</u>	<u>Manter</u>	
§4º A Fundação encaminhará ao participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do contrato de trabalho ou do mandato junto ao patrocinador, extrato contendo as informações, inclusive valores, a respeito de seus direitos junto ao plano.	Manter	
<u>§5º O participante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos previstos no Caput. O participante que não optar dentro desse prazo, terá presumida a sua opção pelo BPD, desde que atendidos os requisitos do §1º.</u>	<u>Manter</u>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
§6º O participante formalizará sua opção, mediante preenchimento do termo de opção protocolado junto à Fundação.	Manter	
SEÇÃO I DO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES	Manter	
Artigo 46 O participante que optar pelo resgate, conforme previsto no inciso I do artigo 45, poderá resgatar o valor correspondente ao saldo da sua conta de contribuição de participante, calculado na data da cessação das contribuições ao plano	Artigo 50 O participante que optar pelo resgate, conforme previsto no inciso I do artigo 49, poderá resgatar o valor correspondente ao saldo da sua conta de contribuição de participante, calculado na data da cessação das contribuições ao plano	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
§1º O valor apurado para fins de resgate, será atualizado pelo valor da quota vigente na data da efetivação do pagamento.	Manter	
§2º O valor líquido do resgate será creditado ao participante na forma de pagamento único, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do requerimento, convertido pelo valor da quota vigente na data do pagamento, extinguindo-se todas as obrigações da Fundação para com o ex-participante e seus dependentes.	Manter	
§3º O participante poderá optar pelo recebimento do valor previsto no caput em até doze parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada parcela deverá ser atualizado considerando o valor da quota vigente na data de seu pagamento.	Manter	
§4º No caso de falecimento do participante ativo, vinculado ou autopatrocinado e inexistência de dependentes inscritos no plano, o sucessor legal, fará jus à restituição do saldo da conta do	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
respectivo participante no percentual de 100% (cem por cento) do saldo da sua conta de contribuição de participante a ser paga de uma só vez a título de pecúlio.		
SEÇÃO II DO AUTOPATROCÍNIO	Manter	
Art. 47 O participante que optar pela manutenção das contribuições como participante autopatrocinado deverá recolher a Fundação, além de sua respectiva contribuição mensal obrigatória, a contribuição devida na totalidade pelo patrocinador, na forma definido na alínea b do art. 10 .	Art. 51 O participante que optar pela manutenção das contribuições como participante autopatrocinado deverá recolher a Fundação, além de sua respectiva contribuição mensal obrigatória, a contribuição devida na totalidade pelo patrocinador, na forma definido na alínea b do art. 11 .	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
§1º Poderá optar pelo autopatrocínio também, o participante que tiver perda parcial ou total do salário aplicável sem a cessação do vínculo com o patrocinador, conforme previsto no art. 9º , §2º.	§1º Poderá optar pelo autopatrocínio também, o participante que tiver perda parcial ou total do salário aplicável sem a cessação do vínculo com o patrocinador, conforme previsto no art. 10 , parágrafo único.	Remissão do artigo.
§2º A opção pelo autopatrocínio, não impede posterior opção pelo benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate.	Manter	
	§3º o atraso sistemático no pagamento de contribuições, ou por 3 (três) meses consecutivos acarretará na transferência do participante condição de autopatrocinado para a condição de BPD Presumido.	Regulamentar as implicações do atraso no pagamento das contribuições.
	§4º A alteração de condição do participante de que trata o § anterior deste artigo deverá ser precedido de aviso postal ao participante,	Incluir redação para deixar a regra mais clara

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
	para que pague o débito em atraso dentro de 30 (trinta) dias.	
SEÇÃO III DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	Manter	
Artigo 48 O participante que optar pelo benefício proporcional diferido – BPD, conforme previsto no inciso III do artigo 45 e que tenha preenchido as condições necessárias para a concessão da suplementação de aposentadoria normal, fará jus a uma renda mensal decorrente da opção pelo BPD a partir da data do protocolo do requerimento deste benefício na Fundação.	Artigo 52 O participante que optar pelo benefício proporcional diferido – BPD, conforme previsto no inciso III do artigo 49 e que tenha preenchido as condições necessárias para a concessão da suplementação de aposentadoria normal, fará jus a uma renda mensal decorrente da opção pelo BPD a partir da data do protocolo do requerimento deste benefício na Fundação.	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
§1º Ocorrendo a incapacidade total do participante durante a fase de diferimento, a renda mensal decorrente da opção pelo BPD será concedida a partir da comprovação dessa condição, na forma prevista no artigo 42 deste regulamento.	§1º Ocorrendo a incapacidade total do participante durante a fase de diferimento, a renda mensal decorrente da opção pelo BPD será concedida a partir da comprovação dessa condição, na forma prevista no artigo 46 deste regulamento.	Remissão do artigo.
§2º O valor da renda mensal decorrente da opção pelo BPD será calculado na data de sua concessão e deverá ser atuarialmente equivalente ao saldo total da conta de contribuição do participante e da conta de contribuição do patrocinador, na data do cálculo, observado como mínimo deste saldo, o valor equivalente ao resgate.	Manter	
§3º O saldo total da conta de contribuição do	§3º O saldo total da conta de contribuição do	Remissão do artigo.

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
participante e da conta de contribuição do patrocinador, será apurado na data opção pelo BPD, esse valor será transformado em quotas, devendo ser atualizado, até a data da concessão da renda mensal, conforme prevê o art. 20 .	participante e da conta de contribuição do patrocinador, será apurado na data opção pelo BPD, esse valor será transformado em quotas, devendo ser atualizado, até a data da concessão da renda mensal, conforme prevê o art. 24 .	
§4º Com a morte do participante vinculado o valor da renda mensal será pago aos dependentes do participante falecido, respeitados os critérios definidos nos artigos 32 e 33 .	§4º Com a morte do participante vinculado o valor da renda mensal será pago aos dependentes do participante falecido, respeitados os critérios definidos nos artigos 36 e 37 .	Remissão do artigo.
§5º O valor da renda mensal do BPD será reajustado, após a concessão, conforme artigo 40 .	§5º O valor da renda mensal do BPD será reajustado, após a concessão, conforme artigo 44 .	Remissão do artigo.
§7º A opção pelo BPD não impede a posterior opção pela portabilidade ou pelo resgate.	§6º A opção pelo BPD não impede a posterior opção pela portabilidade ou resgate, vedando a opção pelo autopatrocínio. A opção pela portabilidade ou resgate serão permitidas desde que não esteja em gozo de recebimento de renda do BPD.	Corrigir a renumeração do parágrafo e adequar a Resolução 06 de 30.10.2003 e 19 de 25.09.2006.
SEÇÃO IV DA PORTABILIDADE	Manter	
Artigo 49 O participante que optar pela portabilidade, conforme previsto no inciso IV do artigo 45 , deverá, no momento da opção, informar a Fundação os seguinte dados:	Artigo 53 O participante que optar pela portabilidade, conforme previsto no inciso IV do artigo 49 , deverá, no momento da opção, informar a Fundação os seguinte dados:	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
I. entidade que administra o plano de benefícios receptor;	Manter	
II. identificação do plano de benefícios receptor;	Manter	
III. identificação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
receptor. §1º O valor a ser portado será equivalente ao valor do resgate previsto no art. 46 . No caso do participante optante pelo BPD, será o valor do resgate constituído na data da cessação das contribuições ao plano.	§1º O valor a ser portado será equivalente ao valor do resgate previsto no art. 50 . No caso do participante optante pelo BPD, será o valor do resgate constituído na data da cessação das contribuições ao plano.	Remissão do artigo.
§2ª O valor apurado para fins de portabilidade, será atualizado pelo valor da quota vigente na data da efetivação da portabilidade.	Manter	
§3º A Fundação encaminhará termo de portabilidade à entidade que opera o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do termo de opção na Fundação.	Manter	
§4º A portabilidade será exercida em caráter irreversível e irrevogável, sendo que após a sua conclusão o participante deixa de ter qualquer direito junto ao plano.	Manter	
CAPÍTULO X DA GARANTIA	Manter	
Artigo 50 O participante elegível a qualquer benefício concedido pelo plano, receberá o maior valor entre (I) e (II):	Artigo 54 - Redação mantida	Renumeração do artigo Redação mantida
I. a parcela correspondente ao saldo da(s) conta(s) de contribuição de participante;	Manter	
II. a parcela correspondente ao saldo da conta aplicável, determinada na data do cálculo.	Manter	
CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Artigo 51 A transferência de empregado de um patrocinador para outro, não será considerada como término de vínculo empregatício, havendo nesses casos, somente a transferência das contas de um patrocinador para outro.	Artigo 55 - Redação mantida	Renumeração do artigo Redação mantida
Artigo 52 O participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico do patrocinador no Brasil ou no exterior, mas que não é patrocinador do plano, poderá optar pelo resgate, autopatrocínio, benefício proporcional diferido ou pela portabilidade, respeitado o previsto nos artigos 46, 47, 48 e 49 .	Artigo 56 O participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico do patrocinador no Brasil ou no exterior, mas que não é patrocinador do plano, poderá optar pelo resgate, autopatrocínio, benefício proporcional diferido ou pela portabilidade, respeitado o previsto nos artigos 50, 51, 52 e 53 .	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO	Manter	
Artigo 53 O plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta do patrocinador, observadas as normas do estatuto da Fundação, sujeita à aprovação do órgão regulador e fiscalizador.	Artigo 57 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 54 Qualquer patrocinador poderá suspender suas contribuições, não ocorrendo, entretanto, qualquer redução nos valores já creditados para o participante, ou outra pessoa elegível a benefício pelo plano, a menos que dita redução seja especificamente permitida nos termos deste regulamento, observando-se ainda o disposto no artigo 55 do regulamento do plano básico ITAULAM.	Artigo 58 Qualquer patrocinador poderá suspender suas contribuições, não ocorrendo, entretanto, qualquer redução nos valores já creditados para o participante, ou outra pessoa elegível a benefício pelo plano, a menos que dita redução seja especificamente permitida nos termos deste regulamento, observando-se ainda o disposto no artigo 57 do regulamento do plano básico ITAULAM.	Renumeração do artigo e correção da remissão do artigo.
Artigo 55 Em caso de liquidação do plano ou do patrocinador retirar-se do plano, nenhuma	Artigo 59 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>contribuição, excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelos patrocinadores, e o ativo líquido do plano será destinado pela Fundação aos participantes, dependentes e beneficiários indicados, de acordo com a legislação em vigor.</p>		
<p>Artigo 56 No caso do patrocinador retirar-se do plano, deverá ser observado o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Artigo 60 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Manter</p>	
<p>Artigo 57 Ressalvado o disposto em contrário neste regulamento, todos os custos e despesas decorrentes da administração do plano, incluindo as despesas da Fundação, os honorários para seus conselheiros e outras despesas administrativas, serão de responsabilidade da Fundação, observada a legislação vigente.</p>	<p>Artigo 61 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p>Artigo 58 O resultado deficitário no plano será equacionado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições.</p>	<p>Artigo 62 - Redação mantida</p>	<p>Renumeração do artigo. Redação mantida</p>
<p>Parágrafo único. O equacionamento referido no <i>Caput</i> poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as</p>	<p>Manter</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.		
Artigo 59 O resultado superavitário destinar-se-á à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de 25% do valor da reserva matemática do plano.	Artigo 63 - Manter	Renumeração do artigo. Redação mantida
§1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano.	Manter	
§2º A não utilização da reserva especial por três anos consecutivos, determinará a revisão do plano.	Manter	
§3º Se na revisão do plano a opção for pela redução de contribuições, deverá ser levado em consideração a proporção existente entre a contribuição dos participantes e patrocinadores, inclusive dos assistidos.	Manter	
Artigo 60 A Fundação fornecerá semestralmente a cada participante ativo e participante autopatrocinado, o extrato de sua conta mostrando os valores creditados e/ou debitados no exercício.	Artigo 64 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Artigo 61 Anualmente a Fundação Itaubanco realizará a atualização cadastral dos participantes e assistidos.	Artigo 65 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
§1º A atualização cadastral do participante ativo terá por base as informações cadastrais obtidas junto à unidade de recursos humanos do patrocinador ao qual ele está vinculado.	Manter	
§2º Os participantes autopatrocinados, optantes	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>pelo BPD e os assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na entidade e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.</p>		
<p>§ 3º A atualização cadastral do participante autopatrocinado, do optante pelo BPD e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação Itaubanco.</p>	<p>§3º A atualização cadastral do participante autopatrocinado, do optante pelo BPD e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação Itaubanco juntamente com as orientações para que seja realizado o recadastramento.</p>	<p>Deixar claro que, quando do envio do formulário de recadastramento, os participantes serão orientados sobre os procedimentos para o recadastramento.</p>
<p>§ 4º Caso o assistido deixe de efetuar a atualização cadastral na forma prevista no § 3º, a Fundação Itaubanco o notificará por via postal com aviso de recebimento para devolver o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.</p>	<p>Manter</p>	
<p>§ 5º Na hipótese de o assistido não ser localizado para o recebimento da notificação prevista no §4º, a Fundação Itaubanco deverá publicar edital em periódico de grande circulação na localidade de seu último domicílio conhecido, convocando-o para apresentar o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.</p>	<p>§5º Na hipótese de o assistido não ser localizado para o recebimento da notificação prevista no §4º, a Fundação Itaubanco deverá publicar edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede e ou de origem do plano em que o assistido pertence, convocando-o para apresentar o formulário de recadastramento preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.</p>	<p>Ajustar redação.</p>
<p>§ 6º Caso o assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do benefício será</p>	<p>Manter</p>	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
suspensão.		
§ 7º Caso o assistido regularize sua situação perante a Fundação Itaúbanco, o pagamento dos benefícios será restabelecido, e os valores devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados monetariamente utilizando-se como base o mesmo índice de reajuste determinado em convenção coletiva do trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, aos empregados do patrocinador, excluindo-se os aumentos reais concedidos.	Manter	
Artigo 62 Este regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Artigo 66 - Redação mantida	Renumeração do artigo. Redação mantida
Parágrafo único - Aos casos omissos o subsídio será a legislação da Previdência Privada.	Manter	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV GLOSSÁRIO</p>	Manter	
<p style="text-align: center;">ATUÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Pessoa física ou jurídica contratada para elaborar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.</p>	Manter	
<p style="text-align: center;">AVALIAÇÃO ATUARIAL</p> <p style="text-align: center;">Estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos, no qual o atuário mensura os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários (estatísticas da população analisada, dos investimentos e da evolução dos</p>	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
benefícios pagos).		
<p align="center">BENEFÍCIO</p> <p align="center">É o valor da renda mensal paga ao participante do plano.</p>	Manter	
<p align="center">ELEGIBILIDADE</p> <p align="center">Preenchimento de todos os requisitos para aquisição dos benefícios previstos no plano.</p>	Manter	
<p align="center">ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</p> <p align="center">Fundação, sem fins lucrativos, acessível exclusivamente aos funcionários, diretores e conselheiros de patrocinadores, que tem por objetivo principal administrar planos de benefícios de natureza previdenciária.</p>	Manter	
<p align="center">FASE DE DIFERIMENTO</p> <p align="center">Período compreendido entre a data de opção pelo BPD e a data de elegibilidade a renda mensal decorrente dessa opção.</p>	Manter	
<p align="center">ORGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR</p> <p align="center">É o Ministério da Previdência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).</p>	<p align="center">ORGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR</p> <p align="center">É o Ministério da Previdência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).</p>	Atualizar texto.
<p align="center">PLANO DE BENEFÍCIO</p> <p align="center">Conjunto de direitos e deveres dos patrocinadores, dos participantes e da Entidade Fechada de Previdência Complementar descritos no regulamento.</p>	Manter	
<p align="center">PLANO DE BENEFÍCIO RECEPTOR</p>	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
<p>Plano de benefícios que receberá os valores portados.</p>		
<p>RESERVA CONSTITUÍDA PELO PARTICIPANTE Valor acumulado das contribuições vertidas ao plano pelo participante, ajustado de acordo com o regulamento do plano de benefícios, descontada a parcela do custeio administrativo, podendo, ainda, ser deduzido o valor referente aos riscos decorridos, quando forem de responsabilidade do participante.</p>	Manter	
<p>RESERVA DE CONTINGÊNCIA Valor correspondente até o montante de 25% do valor das reservas matemáticas, no caso de resultado superavitário apurado no final do exercício do plano.</p>	Manter	
<p>RESERVA ESPECIAL Valor correspondente ao excedente patrimonial relativo à reserva de contingência a ser destinada a revisão do plano, que será obrigatória após 03 (três) anos consecutivos.</p>	Manter	
<p>RESULTADO DEFICITÁRIO Insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos do plano.</p>	Manter	
<p>RESULTADO SUPERAVITÁRIO Excedente patrimonial no exercício atual em relação aos compromissos totais do plano.</p>	Manter	
<p>TERMO DE OPÇÃO Instrumento fornecido pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, no qual o</p>	Manter	

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
----------------------	-------------------------	----------------------

participante deverá formalizar sua opção pelo resgate, autopatrocínio, benefício proporcional diferido ou pela portabilidade, conforme definido no regulamento do plano.		
--	--	--